

LEI Nº 265, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 115

Acrescenta dispositivo à Lei nº 223, de 14 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 94/91, de 15 de março de 1991, e que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu Luiz Tolentino, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 3º do Art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 4º da Lei nº 223, de 14 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º"

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta lei.

Art. 2º. Fica acrescido item, de número IV, ao artigo 4º da Lei nº 223, de 14 de Dezembro de 1.990.

"Art. 4º"

IV - abrir, mediante decreto, créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores iniciais das dotações constantes dessa lei.

Art. 3. Ficam revogados o artigo 6º e seu parágrafo único da Lei nº 223, de 14 de dezembro de 1990.

Art. 4. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 1991, 170º da Independência, 102º da República e 3º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO
Presidente